



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 782, de 16 de DEZEMBRO de 1.986

Glandia
Presidente da Câmara

SETOR DE
83
Júlio César
VARELA

27/03/87
7:50

Alina

" Autoriza o Executivo Municipal a DESAPROPRIAR IMÓVEIS de propriedade dos Srs. SEBASTIÃO CIRILO DA SILVA e RUBENS VIUDES e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAPROPRIAR, amigavelmente ou judicialmente, os IMÓVEIS de propriedade dos Senhores SEBASTIÃO CIRILO DA SILVA e RUBENS VIUDES GARCIA, sendo o imóvel do primeiro, uma área de terras de 10.980 m², situada no Arcião, Bairro de Lourdes, e do segundo 2 (Dois) lotes de terra com 1.134 m², sendo lote de 414m², nesta cidade.

ART. 2º - Os imóveis cujas desapropriações são autorizadas pela presente Lei, destinar-se-ão à área de lazer.

ART. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 845.048,88 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil, Quarenta e Oito Cruzados e Oitenta e Oito Centavos), cujos recursos serão especificados em decreto executivo.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, 16 de Dezembro de 1.986.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
- Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos, 16 dias do mês de Dezembro de 1.986.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
- Diretor do Departamento de Administração -